



Escolas Europeias

Gabinete do Secretário-Geral

Unidade pedagógica

Ref. : 2007-D-441-pt-5

Orig. : EN

PROTECÇÃO DA INFÂNCIA

Aprovado pelo Conselho Superior por processo escrito iniciado em 21 de Abril de 2008 e concluído em 13 de Maio de 2008

PROTECÇÃO DA INFÂNCIA

AS RESPONSABILIDADES DAS DELEGAÇÕES NACIONAIS, DOS DIRECTORES E DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS EUROPEIAS

Historial

A protecção e o acolhimento da infância constituem obviamente uma preocupação primordial para o sistema das Escolas Europeias. Esta obrigação de prudência e de diligência impõe a todos os responsáveis pela vigilância do sistema (incluindo as pessoas que participam na nomeação do pessoal e a direcção dos estabelecimentos) que não poupem esforços para procurar que todas as pessoas que trabalham com os alunos tenham as aptidões necessárias e que os alunos evoluam num ambiente educativo o mais seguro e protegido possível.

Os seguintes factores orientaram a redacção do presente documento:

- A consciência da grande diversidade das medidas tomadas pelos Estados-Membros para verificar se os seus empregados potenciais são aptos para conviver com crianças. Esta diversidade de práticas e de procedimentos pode expor as Escolas a certos riscos jurídicos em caso de incidente;
- Os problemas de saúde e de segurança que se põem regularmente nas Escolas e que estas devem regular, por exemplo no que diz respeito às actividades que se desenrolam fora do recinto do estabelecimento;
- A importância crescente atribuída, em vários Estados-Membros da União Europeia, aos direitos da criança com, em corolário, um aumento de queixas em termos de responsabilidade civil no caso de suspeição ou de prova de negligência.

Por todas estas razões, pareceu útil compilar num documento único as orientações de boas práticas nos domínios da vida escolar que afectam a segurança, a saúde e o bem-estar físico, psicológico e espiritual das crianças. Este documento adianta orientações gerais. As Escolas são convidadas a tomar todas as medidas que se impõem nos domínios aqui evocados. Isto impor-lhes-á, na maioria dos casos, a elaboração de uma política própria e mais pormenorizada tendo em conta a situação local.

Princípios

É essencial que os processos de nomeação de todo o pessoal e as modalidades da sua supervisão garantam a todas as crianças, seja qual for a sua nacionalidade e a Escola Europeia que frequentem, um nível igual de segurança e de atenção.

A ética de cada Escola deve basear-se no princípio do respeito mútuo de todos os membros da comunidade escolar para, por um lado, estimular os alunos a darem provas de respeito por si e, por outro lado, preservar o seu direito à intimidade psicológica e física. Em caso de conflito entre a divulgação de informações de carácter pessoal e o respeito pela vida privada, os direitos das crianças e sua protecção devem prevalecer em todas as circunstâncias.

A liberdade individual e o direito à dignidade são direitos constitucionais inalienáveis de todos que se aplicam a todos os actores da educação. O respeito por estes princípios interdita por isso, entre outras coisas infligir aos alunos qualquer violência física ou psicológica, incluindo qualquer punição degradante seja ela qual for.

A permanência destes direitos não é em caso algum subordinada ao cumprimento, pelos alunos, das suas obrigações escolares; o respeito dos direitos humanos dos alunos não pode estar ligado de forma alguma ao cumprimento das suas obrigações.

É conveniente procurar, por um lado, que qualquer informação preocupante sobre o bem-estar e a protecção de uma criança seja transmitida ao pessoal adequado /Director da escola que, se for caso disso, informará as autoridades nacionais e, por outro lado, que qualquer alegação seja tratada com a maior seriedade.

É imperativo compreender e respeitar a importância extraordinária de dar provas de sensibilidade e do cuidado requerido no tratamento dos dossiers ligados à protecção da criança.

A responsabilidade estatutária em matéria de protecção da criança no Estado-membro em questão deve ser esclarecida em todos os casos.

Situação

Entre as dificuldades do sistema para garantir a segurança das crianças figuram uma diversidade de pontos de vista inevitável quando 27 países têm uma regulamentação própria, prioridades e abordagens específicas e destacam professores junto de 14 Escolas situadas em sete países diferentes.

Estas especificidades são:

- Legislações muito diferentes no que diz respeito à idade da maturidade sexual;
- Modalidades diferentes em termos de nomeação dos professores, dos procedimentos, das exigências ou das práticas;
- A responsabilidade dos directores das Escolas na nomeação dos docentes de religião e moral
- Eventuais desfasamentos entre as regulamentações e exigências em vigor, por um lado, no Estado-Membro que procede ao destacamento e, por outro lado, no país onde o destacado exerce a sua actividade profissional;
- Eventuais conflitos entre, por um lado, a exigência de transparência e, por outro lado, o direito de cada indivíduo ao respeito da vida privada e à protecção dos seus direitos em virtude da regulamentação nacional e do direito internacional;
- A necessidade de supervisionar os voluntários que trabalham com as crianças da Escola;
- A necessidade de supervisionar muitas outras pessoas em contacto com as crianças;
- A protecção das crianças em todos os aspectos da sua educação.

No entanto, é importante procurar que as dificuldades e obstáculos identificados não impeçam a implementação em cada escola de políticas avançadas de saúde, segurança e protecção da criança.

1. Política do estabelecimento em matéria de protecção da infância (generalidades)

1.1 De acordo com os princípios acima enunciados e as directivas a seguir, cada Escola deve elaborar a sua Política de protecção da infância e pormenorizar as medidas existentes (tendo em conta igualmente a regulamentação em vigor no país anfitrião). O texto desta Política será transmitido aos pais, cujos representantes deverão participar na redacção. A publicação e a difusão da

política de protecção da infância são indispensáveis para assegurar a apropriação e o cumprimento por todos os membros da comunidade escolar

- 1.2 Incumbe a todos os actores referidos agir no espírito destes princípios e aplicar a Política de protecção da infância da Escola a fim de zelar pelo bem-estar dos alunos. Todos os actores da comunidade escolar devem cumprir e fazer cumprir estas regras.
- 1.3. Para apoiar os procedimentos de protecção da criança em cada escola, cada estabelecimento é obrigado a designar um encarregado de ligação à protecção da criança entre os seus quadros – isto é o Director ou uma pessoa por ele nomeada – para assegurar a ligação com as autoridades nacionais sobre as medidas específicas de protecção da infância e servir de pessoa recurso para qualquer membro do pessoal ou voluntário com preocupações em termos da protecção da criança.
- 1.4. As escolas devem formar os alunos, através de programas de ensino do âmbito do curso de educação afectiva e sexual, no que diz respeito aos perigos de abusos psicológicos, físicos e sexuais e, no quadro do curso de educação pessoal e saúde, no que diz respeito aos efeitos do tabagismo, do consumo de álcool e de abuso de drogas. As Escolas deverão ainda formar os alunos no que diz respeito aos comportamentos apropriados a adoptar na Internet e na sua utilização segura para evitar os casos de *cyber-bullying*, as falsas acusações, etc.

2. Pessoal

O pessoal com acesso aos alunos nas Escolas Europeias (incluindo os docentes de religião) deverá fornecer, antes de entrar em funções, um extracto de registo criminal, um certificado de boa vida e bons costumes ou um atestado equivalente do país correspondente á sua nacionalidade ou onde for empregado até à data em questão

2 1 Pessoal destacado

Incumbe a cada Estado-Membro garantir que o pessoal que destaca numa Escola Europeia, quer seja no seu território ou no de um outro Estado-Membro, é apto a lidar com crianças e a cumprir as exigências da regulamentação nacional em vigor relativas ao pessoal docente, incluindo as que se referem à protecção da infância.

2 2 Docentes de religião

No caso dos docentes de religião, incumbe às autoridades religiosas que os designam assegurar-se de que são aptos para frequentar crianças e de que respeitam a regulamentação local (em particular em matéria de protecção da infância)

2.3 Encarregados de curso

Incumbe a cada Escola, por um lado, garantir que todos os encarregados de curso (incluindo os professores de religião) são aptos para lidar com crianças e, por outro lado, zelar pelo cumprimento da regulamentação local (em especial em matéria de protecção da infância).

2.4 Outras pessoas que trabalham com os alunos sem vigilância

Todas as pessoas que trabalham numa Escola e que lidam com crianças sem vigilância devem ser objecto de um inquérito em conformidade com a regulamentação em vigor. Na ausência de regulamentação nesta matéria, será conveniente assegurar-se, tanto quanto possível, de que estas pessoas não colocam problemas.

2.5 As Escolas tomarão todas as disposições razoáveis para assegurar-se de que nenhuma pessoa não autorizada tem acesso ao seu recinto e que todos os visitantes autorizados são facilmente identificáveis.

2.6 Recomenda-se ao Director e a todo pessoal em contacto com os alunos que frequentem uma formação para lhes permitir entender eficazmente as suas responsabilidades em matéria de protecção da infância. Estas formações deverão estar previstas e programadas nos planos de formação do pessoal das Escolas

3. Saúde, segurança e conforto

3.1 Meio escolar

É essencial que todas as pessoas que trabalham numa Escola Europeia encontrem um ambiente seguro, salubre e confortável. Para garantir que assim é, as Escolas efectuam avaliações detalhadas dos riscos e inspecções regulares dos equipamento de segurança, procedem frequentemente à limpeza dos locais, implicam-se na promoção de uma alimentação sã e de boas práticas de higiene e zelam pela adequação e pelo conforto das salas de aula.

É essencial procurar que a Escola esteja em condições de reagir rapidamente, e segundo um processo preestabelecido, a qualquer acidente ou doença, incluindo neste processo a designação e a formação de membros do pessoal docente e outros para os primeiros socorros (desde que isso não infrinja à regulamentação em vigor) e a manutenção de um registo dos acidentes.

Caso necessário, os pais transmitirão à Escola as informações relevantes relativas às alergias ou outras doenças das suas crianças, tendo em conta os pareceres médicos, os desejos dos pais e o respeito da confidencialidade.

3.2 Actividades fora do recinto da Escola

Aquando das actividades que se desenrolam fora da Escola, incumbe a esta última garantir o bem-estar dos alunos (por exemplo verificando se o centro de alojamento escolhido para acolher as crianças está homologado pelos poderes públicos locais). Todas as saídas escolares devem ser objecto de um processo adequado de avaliação prévia dos riscos ao qual devem ser associados plenamente os professores que acompanham os alunos na sua saída.

Os pais devem ser plenamente informados sobre todos os aspectos das saídas escolares em que participam os seus filhos.

4.0 Aplicação e procedimentos

4.1 Comportamento

É essencial que cada Escola se dote de processos actualizados, concertados, adaptados às necessidades e que cubram as necessidades dos alunos de todas as idades. É essencial que todos os actores da comunidade escolar sejam conscientes das directivas seguintes e contribuam com a sua participação:

- Promover um comportamento razoável e seguro no recinto da Escola, na cantina, durante as horas de aula e de abertura da Escola, antes e após as actividades escolares bem como nos autocarros escolares e aquando das saídas escolares;
- Vigilância eficaz e medidas adequadas de acompanhamento da assiduidade dos alunos e das suas ausências, autorizadas ou não, no recinto do estabelecimento e fora deste, incluindo a informação dos alunos em questão a propósito das consequências de uma falta de assiduidade, dum trabalho irregular e dum mau comportamento.
- Sensibilização dos professores e de todos os outros actores referidos para a importância de dar o bom exemplo.

4.2 Sensibilização dos alunos para os seus direitos e deveres

Todas as Escolas Europeias deverão oferecer aos alunos e a todo o seu pessoal um ambiente respeitador que garanta uma comunicação cortês entre alunos e docentes, tanto nas aulas como fora delas, e que proteja os alunos de qualquer forma de discriminação. Por isso, tanto os docentes como os alunos deverão evitar os preconceitos baseados na nacionalidade, sexo, orientação sexual, raça, deficiência necessidades específicas, etc. Em conformidade com este objectivo, as escolas deverão educar sobre as relações entre as pessoas e estimular o cumprimento dos princípios da igualdade das possibilidades sem distinção de raça, de nacionalidade, de religião, de orientação sexual, de sexo, de deficiência ou de necessidades específicas.

4.3 *Bullying*

- Políticas e processos claros a seguir em caso de perseguição de um aluno por outro ou por um professor, quer se trate de agressões físicas ou verbais directas ou indirectas (humilhações, rumores, boatos, etc.);
- Cada Escola deverá dotar-se de um programa de prevenção das perseguições no meio escolar ("Bullying") integrado no calendário anual das actividades escolares. Os docentes deverão, no mínimo, receber uma formação de sensibilização sobre este tema quando das conferências pedagógicas;

4.4 Sistema de tratamento de queixas

Cada Escola deverá elaborar e editar um sistema simples e eficiente de tratamento das queixas que preveja os seguintes pontos:

- Informações claras relativas ao processo a seguir para apresentar uma queixa (no ensino básico, geralmente junto do professor principal; no secundário, frequentemente junto do centro de orientação);
- Processo consagrado de acompanhamento das queixas que preveja, caso necessário, o respeito do anonimato do queixoso mas também a informação adequada da pessoa contra quem queixa é apresentada;
- Manutenção de um registo das queixas apresentadas e das medidas tomadas;
- Transmissão de informações aos membros da comunidade escolar que devem ter conhecimento;
- Afixação dos números das linhas telefónicas locais ou nacionais de ajuda à infância.

4.5 Procedimento de tratamento das alegações de abuso

Cada escola deverá elaborar e publicar procedimentos apropriados de tratamento das alegações de abuso. Estes procedimentos incluem os seguintes pontos:

- Resposta planificada às suspeitas de abusos, quer sejam verbais, físicos, psicológicos ou sexuais. (Em caso de abuso provado, as medidas devem cumprir a regulamentação e os processos em vigor no país sede da Escola em causa.)
- Conselhos ao pessoal para lhe ensinar a reconhecer os sinais e os sintomas de abusos relacionados com as crianças, incluindo indicadores físicos e comportamentais/de desenvolvimento;
- Procedimentos de gestão das revelações feitas pelas crianças;
- Responsabilidades de todos os membros do pessoal em matéria de protecção da infância;
- Responsabilidades relativamente às pessoas designadas na Escola;
- Dever de comunicação com as autoridades nacionais encarregadas da protecção da infância (serviços nacionais de saúde ou serviços de polícia);
- Restrições aplicáveis aos inquéritos sobre casos relacionados com o regulamento de protecção da infância em vigor no país sede da Escola;
- É conveniente especificar igualmente as responsabilidades em matéria de consignação dos problemas ou alegações

Anexo: Recomendações e lista de verificação para a Política e os processos de protecção da infância nas Escolas

Segurança

- Inspeção regular, e até frequente, dos edifícios e do local da Escola pela administração do estabelecimento e os serviços de obras públicas que incluem as novas construções e as mudanças de afectação de salas.
- Prazo de resposta razoável aos riscos potenciais em função da urgência de cada caso.
- Actualização dos estudos de avaliação dos riscos.
- Protecção dos alunos contras os perigos ligados à circulação rodoviária quando estão no recinto da Escola ou sob a sua guarda (por exemplo aquando de saídas e viagens escolares).
- Equipamento das construções com vários andares de saídas de emergência, pontos de acesso principais equipados com portas que abrem para o exterior e sinalização dos itinerários de evacuação de emergência.
- Organização regular de exercícios de evacuação; instruções escritas, destinadas ao pessoal e aos alunos, precisando o caminho a seguir em caso de evacuação em função dos motivos (por exemplo em caso de incêndio); redacção de um relatório após cada exercício que especifica o seu desenrolar a fim de melhorar a segurança.
- Designação de um responsável pelas medidas de segurança.
- Cumprimento da regulamentação local em matéria de segurança nos laboratórios, por exemplo no que diz respeito ao número de alunos, à utilização de máscaras ou de óculos de segurança ou vestuários de protecção, ao armazenamento dos produtos químicos, à ventilação e à vigilância pelo professor do acesso às redes de distribuição.
- Inspeção regular, por uma sociedade especializada, dos equipamentos e materiais de educação física.
- Espaços recreativos de dimensão adequada e correctamente equipados e mantidos.

Saúde e higiene

- Limpeza eficaz do recinto da Escola e mais particularmente das zonas afectadas à preparação e ao consumo das refeições bem como das instalações (lavabos e chuveiros).
- Água, sabão e equipamento de secagem nos lavabos.
- Cumprimento de todas as disposições regulamentares locais relativas às cozinhas e às instalações de aquecimento.
- Controlo regular da qualidade da água e da higiene geral da piscina em conformidade com a regulamentação local em vigor.
- Eliminação regular de elementos como as pintadas, pastilhas elásticas, etc.
- Política de luta contra o abuso de substâncias (droga, álcool, tabaco, etc.).

Conforto

Devem ser feitos todos os esforços em todas as Escolas Europeias para criar boas condições de higiene psicológica para os alunos. Por isso, a direcção procurará que:

- As salas de aulas, laboratórios e ginásios estejam bem iluminadas, correctamente aquecidas e arejadas e de dimensão adaptada aos grupos que as utilizam.

-
- O mobiliário escolar seja de boa qualidade e dimensão adaptada aos alunos que o utilizam.
 - Todos os alunos tenham direito a uma pausa para o almoço conveniente.

As recomendações do presente documentos deverão ser debatidas em cada escola e nos órgãos responsáveis tais como o Conselho de Educação. O regulamento interno deverá ser devidamente alterado. Deverão ser tomadas medidas para aplicar as recomendações e acompanhar regularmente os seus efeitos.